Câmara Mun de Vereadores
Fl 25 RUB

-DAS METAS E RISCOS FISCAIS

-I- **DAS METAS** - Identificado no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos;

- I-Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

II- Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício Anterior(2017);

III- Demonstrativo das metas fiscais para 2019, 2020 e 2021, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2016 , 2017 E 2018.;

IV- Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido-

V- Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI- Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º,§ 2º, inciso IV, da lei Complementar nº 101/2000;

VII- Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

VIII;Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

A elaboração do projeto de Lei e a execução da lei de Orçamento para 2019 deverão levar em conta as metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no **Anexo I** que integra esta Lei.

Câmara Mun. de Vereadores SVS
Fl 26 RUB

ANEXO II-

Estão discriminados no **ANEXO II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais e Providências, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º da lei Complementar nº 101/2000;

CAPÍTULO III

-DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 estão estruturados de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021- Lei nº 1133, de 22 de Agosto de 2017 e suas alterações,e vão especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019.

CAPÍTULO IV-

-DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

O conteúdo, traz sobre a estrutura e a organização do orçamento para 2019.Trata sobre as orientações para a elaboração da LOA - 2019.

CAPÍTULO V

- DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I- Das Diretrizes Gerais

Câmara Mun de Vereadores SVS
FI 27 RUB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

SECRETARIA DA FAZENDA

Trata sobre as diretrizes para elaboração do orçamento de 2019, em obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Seção II- Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Seção III -Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Seção IV- Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Seção V- Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Seção VI- Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

CAPÍTULO VI-

- DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Dispõe sobre a garantia de recursos na LOA-2019 para pagamento da dívida pública Municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

CAPÍTULO VII

-DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

As despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, do Poder Executivo e Legislativo, deverão obedecer às disposições da lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Câmara Mun de Vereadores SVS
Fl 20 RUB

CAPÍTULO VIII

-DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Conforme determina o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, cabe à LDO dispor sobre as alterações na legislação tributária previstas para o exercício seguinte. Assim , se a Administração Municipal pretender modificar as lei que regulam os tributos municipais, deverá indicar sua intenção no momento da elaboração da LDO, sem prejuízo da lei específica que, efetivamente, promoverá a alteração.

No envio da LOA-2019, as receitas serão estimadas e discriminadas, considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal e considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na Legislação Tributária, resultante de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data da apresentação da proposta orçamentária de 2019.

CAPÍTULO IX

-DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGIME DE EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

Para fins de atendimento ao disposto no art. 57, sem prejuízo da redução prevista no seu $ 3º, o Projeto de Lei orçamentária de 2018 conterá reserva de contingência específica em valor aproximado a 3% da Receita Corrente Líquida projetada de 2019, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para aprovação das emendas individuais.

Câmara Mun de Vereadores S
Fl 29 RUB

CAPÍTULO X-

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além de despender recursos orçamentários para o custeio das atividades relativas às sua competências , o Município tem a sua participação aumentada na prestação dos serviços públicos de competências de outros entes Federados, por intermédio da manutenção de convênios com esses entes. Por vezes, mantém tais convênios de cooperação com o intuito de auxiliar na manutenção de serviços públicos essenciais, como, por exemplo, na área de saúde, educação, assistência social, comunicação, segurança pública, Judiciário, etc., a fim de que esses serviços não sejam obstados pela falta de atuação dos entes competentes.Conforme disposto no Art. 62 da LRF, desde que autorizado na LDO, a LOA poderá contemplar recursos orçamentários para tal finalidade.

Senhores Vereadores, diante do acima exposto e certos de sua atenção sempre dispensada ao Executivo, renovamos nossos protestos de apreço e consideração contando com a colaboração desta Colenda Câmara para que este projeto seja apreciado favoravelmente, assim como ficaremos a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

São Valério do Sul, 15 de Agosto de 2018.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO

PREFEITO